

**1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS PARA USO ENTERAL/ORAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS AO USO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na Diretoria Geral de Administração da Prefeitura de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores: **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro), AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, DÉBORA SILVANO DE CAMARGO, LUCAS FELIPE FERRAZ, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, MARJORIE YURI TAMASHIRO, MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, VINICIUS ISAO USUKI PORTO e YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Comissão Permanente de Licitações) e RUBENS MARIANO (Técnico Contábil), ROSÂNGELA GOMES (Técnica)**, nomeados pela Senhora Diretora Geral de Administração, através das Portarias nº 001/2023, nº 003/2023 e nº 006/2023 de 05/01/2023; Portaria nº 043/2023 de 05/06/2023; e Portaria nº 070/2023 de 27/09/2023 para julgamento dos recursos referente ao **Processo nº 354/2023 – Pregão Eletrônico nº 077/2023** – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS PARA USO ENTERAL/ORAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS AO USO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP COM PRESCRIÇÃO MÉDICA ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os recursos apresentados de forma tempestiva pelas empresas **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, foram juntados aos autos, através dos despachos 112 e 113 do processo eletrônico 973/2023 (1doc), e encaminhados para análise da técnica responsável. Não houve apresentação de contrarrazão.

Em suma, as recorrentes **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** demonstram inconformidade com as suas desclassificações no item 02, trazendo à baila, de forma técnica, as características de nutrientes polimérico e oligomérico.

A técnica, Rosângela Gomes, elaborou a seguinte resposta, conforme despacho 114: *“O produto ofertado, Pentasure IBD, não apresenta a composição nutricional adequada às exigências descritas no item 2. Como informado anteriormente podemos realizar testes com o produto Pentasure IBD e assim analisar sua eficiência e aceitação para um próximo processo licitatório e, dependendo dos resultados realizar*



alterações no item 2 para a participação do produto em questionamento. Portanto conforme resposta acima, abrimos a possibilidade de recebermos amostras do novo produto Pentasure IBD para testes durante o ano de 2024 e dependendo da aceitação e eficácia do produto com os pacientes atendidos por essa Prefeitura, poderemos rever o descritivo do item em um próximo pregão eletrônico. A empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda que questionou anteriormente a data do pregão entendeu o posicionamento da Prefeitura e não participou do processo com o Pentasure IBD. Todas as empresas participantes do processo que cotaram itens que não atendiam 100% dos descritivos do edital foram desclassificadas. Portanto as empresas Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda e AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda que também não atendem o item 2, foram desclassificadas. Todos os descritivos de dietas, suplementos e módulos são feitos de acordo com as necessidades dos pacientes atendidos pela Prefeitura, não só pela composição dos itens, mas também por aceitação e resultados, mesmo assim estamos sempre dispostos a testar novos produtos para aumentar nosso portfólio de opções. Ressaltamos que o Edital é soberano e todos os itens cotados pelas empresas participantes no dia do processo deverão atender aos nossos descritivos conforme o próprio Edital. Questionamentos após o processo da licitação demanda atraso no encerramento do processo interferindo no fornecimento das dietas aos pacientes. Diante do exposto, encaminho processo para análise e parecer.”

Diante da manifestação da técnica, o Pregoeiro opina por manter o resultado da licitação e encaminha ao Exmo. Prefeito Municipal para deliberação.